



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 93, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e assegura a continuidade dos trabalhos da Comissão Processante.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e os arts. 196 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025 foi instaurado pela Portaria nº 147, publicada em 03 de dezembro de 2025, tendo o prazo inicialmente fixado para sua conclusão expirado em 1º de junho de 2026, em razão de o termo final originalmente previsto recair em 31 de maio de 2026 (domingo);

CONSIDERANDO que, embora o prazo inicialmente fixado tenha expirado antes da formalização da presente prorrogação, a legislação municipal não estabelece a extinção do processo disciplinar nem a perda da competência da Comissão Processante em razão do mero decurso do prazo, sendo cabível a continuidade do procedimento, especialmente diante da inexistência de prejuízo à defesa;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, admite a prorrogação do prazo para conclusão do processo disciplinar, a critério da autoridade competente;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, que reconheceu a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente estabelecido, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

razão da necessidade de realização de diligências e atos instrutórios indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 592, segundo o qual o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar somente acarreta nulidade quando demonstrado efetivo prejuízo à defesa;

CONSIDERANDO que, no presente caso, não há demonstração de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, permanecendo hígidos os atos processuais praticados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência, da verdade material, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, que recomendam a conclusão regular do processo administrativo disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado, por até 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 147, de 03 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta prorrogação produz efeitos a partir de 1º de junho de 2026, assegurando a continuidade dos trabalhos da Comissão Processante até a conclusão do processo.

Art. 3º. Fica reconhecida a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, preservando-se a eficácia dos atos instrutórios regularmente praticados, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 01 de julho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal